

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I

Da Denominação

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, foi constituída em sociedade civil, conforme o Direito Brasileiro, em 27 de abril de 1938, com sede na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo. A **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, de caráter beneficente, assistencial, educacional, cultural, de promoção humana e filantrópica, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 55.066.187/0001-18, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

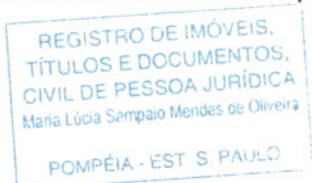
Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** doravante é simplesmente designada por "**AFAAS**".

Capítulo II

Dos Fins

Art. 2º - A **AFAAS** tem o caráter beneficente, assistencial, educacional, cultural, de promoção humana e filantrópica, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de pessoas em situação de vulnerabilidade, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e tem como finalidades precípua:

- a) Desenvolver atividades educacionais, culturais, de assistência à saúde e de assistência social, por meio da promoção da infância, da adolescência e da juventude;
- b) Oferecer e desenvolver a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- c) Oferecer e desenvolver cursos livres, e de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, na forma da lei;
- d) Desenvolver e financiar a pesquisa científica;



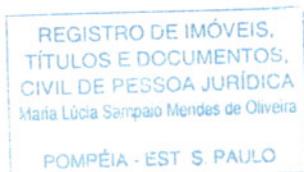
Handwritten signatures and initials in blue ink.



- e) Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- f) Colaborar com instituições beneficentes de assistência social, através de parcerias e mantendo intercâmbio educacional, cultural, assistencial, beneficente e informativo;
- g) Difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e da moral;
- h) Oferecer formação integral, educação para o trabalho e ensino de qualidade;
- i) Dedicar-se a obras de promoção humana, beneficentes, filantrópicas e de assistência social;
- j) Promover atividades culturais, de proteção ao meio ambiente e de incentivo à ecologia;
- k) Amparar e proteger a infância, a juventude e a terceira idade;
- l) Promover ações de proteção à família, a infância e a adolescência;
- m) Amparar e assistir pessoas pobres e carentes através de ações beneficentes e filantrópicas de caráter sócio-econômico, tais como: concessão de auxílio financeiro e/ou de material, com o fornecimento de gêneros alimentícios; fornecimento de remédios, vestuário, material escolar e didático e utensílios domésticos; pagamentos de médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área de saúde, exames laboratoriais e despesas hospitalares, para as pessoas desprovidas de recursos;
- n) Promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades integrais e/ou parciais quando necessário, através de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis.

Parágrafo primeiro. A **AFAAS** desenvolve suas atividades diretamente e através de Instituições Mantidas, mediante Programas e Projetos, nas áreas de Assistência Social, Educação, Cultura e Saúde.

Parágrafo segundo. Para os fins de manutenção e ampliação dos serviços beneficentes e educacionais que presta, a **AFAAS** procura promover a formação e qualificação de seus funcionários e Associados, custeando-lhes formação e qualificação cultural e técnica, em suas Instituições Mantidas ou fora delas, no país ou no exterior.



mat *luc* *da*



Art. 3º - No atendimento de suas finalidades estatutárias a **AFAAS** não faz qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, convicção política ou condição social, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Os critérios de atendimento às finalidades constantes no artigo 2º deste Estatuto poderão ser disciplinados em Regimento Interno.

Art. 4º - A **AFAAS**, dentro de suas possibilidades e na medida que as circunstâncias o permitirem, poderá criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir e manter instituições e outras obras sociais; pode gerir programas e projetos, em qualquer parte do território nacional, que tenham por objetivo a assistência social, a educação, a cultura e a promoção humana.

Parágrafo único. As atividades das instituições e obras sociais criadas, congregadas, orientadas, assessoradas ou mantidas pela **AFAAS** poderão ou não ser supervisionadas por representantes da mesma, ou ser acompanhadas mediante sistemas de planejamento e de controle.

Art. 5º - Observadas as determinações contidas no Art. 61 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a **AFAAS** poderá receber e assumir o patrimônio remanescente de outras associações análogas ou afins, bem como assumir os Associados destas Associações, em seu Quadro de Associados.

Art. 6º - A **AFAAS** poderá, ainda, firmar convênios ou contratos de prestação de serviços com outras instituições congêneres ou afins para o melhor atendimento de suas finalidades sociais, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

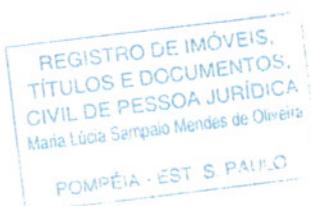
Art. 7º - A **AFAAS** poderá gerenciar, diretamente ou em parceria, Programas e Projetos de Assistência Social; inscrevê-los, se for o caso, junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social onde se localizam e habilitá-los junto ao Gestor Local do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Capítulo III

Da Sede e Foro

Art. 8º - A **AFAAS** tem sede e foro na Cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 350, Flandria, CEP 17580-000, e pode abrir e fechar Unidades Mantidas, Programas e Projetos em todo o Território Nacional.

Art. 9º - Fica eleito o foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **AFAAS**.



Handwritten signature and initials in blue ink.



Capítulo IV Da Duração

Art. 10 - A duração da **AFAAS** é por prazo indeterminado.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo I Constituição e Organização

Art. 11 - A **AFAAS** é organizada e constituída por um número ilimitado de Associados admitidos em Assembléia Geral.

Art. 12 – A **AFAAS** rege-se pela Legislação da República Federativa do Brasil.

Capítulo II Governo e Administração

Art. 13 – A **AFAAS** é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Geral e fiscalizada pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF.

TÍTULO III

ASSOCIADOS

Capítulo Único Dos Associados

Art. 14 – São Associados da **AFAAS** as pessoas físicas que forem admitidas pela Diretoria Geral e se encontrem devidamente inscritas e registradas no livro dos Associados ou em fichas competentes.

Art. 15 – O número de Associados é ilimitado.

Art. 16 – Perde a condição de Associado aquele que por iniciativa própria solicitar seu desligamento do Quadro de Associados ou, com observância das determinações contidas no Art. 57, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, o que for excluído pela **AFAAS**, o que será objeto de deliberação da Assembléia Geral, através de procedimento interno, assegurada a ampla defesa.

Art. 17 – São direitos dos Associados:





- a) Participar das atividades da **AFAAS**;
- b) Serem votados para os cargos eletivos da **AFAAS**;
- c) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz ativa e passiva;
- d) Convocar Assembléia Geral, com requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto (1/5) dos Associados;
- e) Sugerir à Diretoria Geral medidas ou providências que visem o aperfeiçoamento da **AFAAS**, bem como denunciar qualquer resolução que fira a legislação vigente da República Federativa do Brasil e as normas Estatutárias da **AFAAS**;
- f) Ser assistido pela **AFAAS** em suas necessidades e subsistência, com base nos direitos fundamentais da pessoa humana;
- g) Ter recolhido pela **AFAAS** seus recolhimentos previdenciários, na condição de segurado autônomo, garantido à **AFAAS**, através de sua Diretoria Geral, fixar os valores mínimos e máximos que podem ser recolhidos como ônus da **AFAAS**, conforme lhe faculta a Lei nº 6.696, de 08 de outubro de 1979.

Parágrafo único. A manutenção e subsistência garantida pela **AFAAS** aos Associados, bem como a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários, na condição de segurado autônomo, não gera vínculo empregatício entre os Associados e a **AFAAS**.

Art. 18 – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, a Legislação em vigor, as determinações da Diretoria Geral e as decisões da Assembléia Geral;
- b) Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades estatutárias da **AFAAS**, incumbindo-se dos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- c) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **AFAAS**;
- d) Manter conduta compatível com os objetivos sociais da **AFAAS**.

Art. 19 – Os Associados que deixarem de cumprir os deveres e obrigações estatutárias, ou mantiverem condutas que venham a macular a imagem da **AFAAS**, poderão ser excluídos da mesma mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 20 - Os Associados, pela demissão, saída, abandono, renúncia ou qualquer outra forma de exclusão da **AFAAS**, não farão jus a pleito ou reclamação de direitos,



[Handwritten signature]



indenizações, restituições, subsídios, prestações alimentícias, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuírem a simples condição de Associado.

Art. 21 – Da mesma forma, os Associados nada poderão exigir pelo tempo que permanecerem na **AFAAS**, nem pelo trabalho realizado dentro ou fora de suas instituições.

Art. 22 – Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria Geral, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e os Associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações assumidos pela **AFAAS**, salvo se houver inobservância do presente Estatuto.

Art. 23 – Igualmente, inexistem direitos e obrigações recíprocas entre os Associados.

Art. 24 – Nos termos do Art. 56 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a condição de Associado existe em caráter personalíssimo entre este e a **AFAAS**, não sendo passível de transmissão a herdeiro ou sucessor a qualquer título.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I

Dos Órgãos de Deliberação e Administração

Art. 25 – A **AFAAS** tem como órgão máximo de deliberação a Assembléia Geral, e como órgãos da Administração a Diretoria Geral e o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Capítulo II

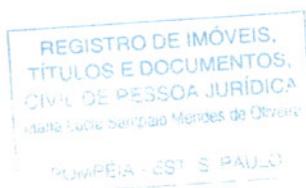
Da Assembléia Geral

Art. 26 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da **AFAAS**.

Art. 27 – A Assembléia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Geral;
- b) Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 – A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da **AFAAS**, reúne-se ordinariamente até o último dia do quarto mês de cada ano, em local e data fixados pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal, ou extraordinariamente sempre que for convocada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal ou, ainda, por convocação de um quinto (1/5) dos Associados, na forma do Art. 60, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Art. 29 – Os Associados serão convocados para a Assembléia Geral com antecedência mínima de dez (10) dias, através de Edital de Convocação afixado na sede da **AFAAS**, por circulares ou outros meios convenientes.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 30 – A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, para os assuntos em geral, com o mínimo de dois terços (2/3) de seus membros de direito e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo primeiro. É admitida a representação por procuração, desde que específica para a respectiva Assembléia Geral a que se referir e outorgada a outro Associado e respeitada a vedação de cumular numa só pessoa o voto de mais de um Associado.

Parágrafo Segundo. Os Associados participantes da Assembléia Geral assinarão o Livro de Presença.

Art. 31 – Nos termos do parágrafo único, do Art. 59, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para os casos especiais de destituição de administradores, alteração do estatuto e extinção da **AFAAS**, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço (1/3) na segunda e última convocação.

Art. 32 – Fica assegurado ao Diretor Presidente e em suas ausências ou impedimentos, ao seu substituto, o voto de desempate nas decisões da Assembléia Geral.

Art. 33– Compete à Assembléia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação em vigor;
- b) Aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário;
- c) Eleger, empossar, excluir e destituir os membros da Diretoria Geral e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF;
- d) Examinar e aprovar o balanço do último exercício fiscal encerrado e as demonstrações contábeis e financeiras;
- e) Aprovar as normas gerais e metas a serem cumpridas pela Diretoria Geral;
- f) Reformar total ou parcialmente o presente Estatuto;





- g) Decidir sobre a dissolução ou extinção da **AFAAS**;
- h) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- i) Deliberar sobre assuntos de interesse social.

Art. 34 – As eleições serão realizadas a cada três (03) anos, por escrutínio secreto, através de cédula única, no dia designado, e na sede da **AFAAS**, por Assembléia Geral especificamente convocada para tal finalidade, podendo, se for o caso, coincidir com Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro. Quando se fizer necessário e por decisão da Diretoria Geral, a eleição poderá ser antecipada em até seis (06) meses.

Parágrafo segundo. Todos os membros da Diretoria Geral e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais serão eleitos de uma só vez e já com a indicação dos respectivos cargos.

Art. 35 – Finda a eleição, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos, devendo tudo constar de Ata, que será lida e aprovada em seguida.

Art. 36 – A apuração será feita por dois escrutinadores, designados pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 37 – Os membros da Diretoria Geral e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais eleitos tomarão posse na mesma Assembléia Geral que os elegeram, e nesse mesmo dia, receberão as contas, registros e livros passados pelos anteriores Diretores e Conselheiros.

Art. 38 – As atas das Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, aprovadas no final das reuniões das mesmas, serão assinadas pelos membros da Diretoria Geral e por dois Associados presentes.

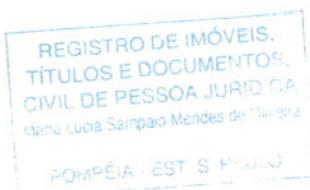
Parágrafo único. As atas de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser conservadas em arquivo da **AFAAS** em ordem cronológica e podem, periodicamente, ser agrupadas e encadernadas, constituindo-se em Livros de Atas.

Capítulo III

Da Diretoria Geral

Art. 39 – A **AFAAS** é dirigida e administrada pela Diretoria Geral, que é composta dos seguintes membros:

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Um Diretor Vice Presidente;
- c) Um Diretor Secretário;





- d) Um Diretor Tesoureiro;
- e) Um Diretor Conselheiro.

Art. 40 – O mandato da Diretoria Geral é de três (03) anos, sendo permitida até três (03) reeleições por períodos iguais e consecutivos, para o mesmo cargo.

Art. 41 – A Diretoria Geral exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria Geral eleita, ainda que vencido seu prazo.

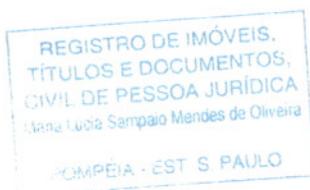
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, não poderá exceder a três (03) meses.

Art. 42 – Os membros da Diretoria Geral exercem seus cargos gratuitamente, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 43 – A Diretoria Geral sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou de seu substituto, delibera por maioria simples de voto dos presentes.

Art. 44 – Compete à Diretoria Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor e as decisões da Assembléia Geral;
- b) Dirigir e administrar a **AFAAS**, com os poderes para praticar todos os atos concernentes aos fins da entidade, de acordo com o presente Estatuto;
- c) Deliberar sobre a criação de novas instituições e obras sociais criadas, congregadas, orientadas, assessoradas ou mantidas e a extinção ou modificação de qualquer uma já existente;
- d) Aprovar os sistemas de acompanhamento e controle das instituições e obras sociais criadas, congregadas, orientadas, assessoradas ou mantidas;
- e) Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar ou doar os bens imóveis da **AFAAS**;
- f) Contrair empréstimos bancários e financiamentos;
- g) Criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomear seus titulares e definir as competências, bem como contratar e demitir funcionários e empregados;
- h) Propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;
- i) Elaborar a Programação das atividades e o Plano orçamentário para aprovação pela Assembléia Geral;
- j) Elaborar o balanço anual do exercício findo;



[Handwritten signature]



Supervisionar as instituições e estabelecimentos filiados, conveniados ou mantidos, elaborando programa anual de atividades;

- l) Firmar convênios e requerer benefícios relativos às entidades ligadas à **AFAAS**;
- m) Pleitear e receber donativos, doações e subvenções;
- n) Promover a fiscalização nas instituições sociais, beneficentes e educacionais, mantidas, filiadas ou conveniadas com a **AFAAS**;
- o) Nomear as Diretorias Locais;
- p) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto, observada a decisão final da Assembléia Geral;
- q) Examinar os atos praticados pelo Diretor Presidente resolvidos em caso de urgência, ratificando ou retificando o que for necessário.

Art. 45 – É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, que os membros da Diretoria Geral prestem empréstimos, aval ou endosso a favor de terceiros, em nome da **AFAAS**, salvo prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

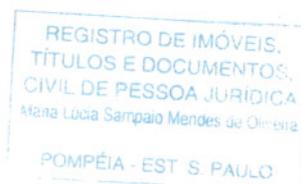
Art. 46 – Das decisões da Diretoria Geral, previstas no artigo 44, letra “o”, deste Estatuto, caberá recurso à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo.

Seção I

Das Competências Específicas dos Membros da Diretoria Geral

Art. 47 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, a legislação em vigor, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- b) Representar a **AFAAS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, ordinárias e extraordinárias, e as reuniões da Diretoria Geral;
- d) Exercer o voto de desempate nas decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Geral;
- e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando em conjunto com o Diretor Vice Presidente ou com o Diretor Tesoureiro, ou com outro procurador por ele delegado;



Luciana Sampaio Mendes de Oliveira